



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Acordo de Cooperação Técnica n.º 4

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, com a interveniência da Subsecretaria de Inteligência, e o Ministério Público Militar, para adição da última como Agência de Inteligência Afim, no Sistema de Inteligência de Segurança Pública do Distrito Federal, na forma e condições a seguir indicadas.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (SSP/DF) inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.718/0001-00, sediada no SAM, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede, Brasília/DF, CEP 70.620-000, doravante denominada SSPDF, neste ato representada por seu Secretário de Estado, SANDRO TORRES AVELAR, nomeado pelo Decreto nº 26 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 11-A de 26 de janeiro de 2023, portador do Registro Geral nº 1.056.339 e CPF nº 524.172.551-20; e o **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR (MPM)**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Militar, senhor CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI, nomeado pela Portaria PGR/MPU nº 57, de 25 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 60, Seção 2, de 26 de março de 2024;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com esteio nos autos SEI nº 00050-00008438/2025-16 e em observância às disposições dos normativos legais: art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; art. 24 do Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023; art. 6º do Decreto Nº 44.813, de 7 de agosto de 2023, mediante cláusulas e condições a seguir::

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por escopo a cooperação técnica entre os partícipes, com vista ao desenvolvimento de projetos e ações de interesse comum, voltados para a capacitação e o treinamento de recursos humanos, para o desenvolvimento e para o compartilhamento de tecnologias, de informações e de recursos de informática, visando à harmonização, à extração, à análise e à difusão de sistemas, de dados e de informações, bem como ao planejamento e ao desenvolvimento institucional, bem como aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do MPM e da SSP/DF, incluindo, de forma específica o ingresso Institucional do MPM no Sistema de Inteligência da Segurança Pública do Distrito Federal por meio do NUTEC para fins de intercâmbio de dados e informações estratégicas, observados os critérios de sigilo, segurança e necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- i) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- j) na hipótese de ocorrerem tratamento de dados pessoais em decorrência do presente ACT, o referido tratamento deverá estar cingido aos fins descritos no inciso III do Art. 4º da LGPD, sendo responsabilidade de cada partícipe adotar as medidas de proteção, restrição de acesso, compartimentação, eliminação e uso apenas para os fins a que se destinar o compartilhamento, nos termos da lei e dos normativos de regulamentação eventualmente editados;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SSP/DF E DO MPM

- a) observar as prescrições previstas no Plano de Trabalho assegurando sua plena eficácia.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 (dez) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula única. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipe, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente ajuste entrará em vigor na data da última assinatura aposta neste instrumento e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 113 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 107 da supracitada lei.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações disponibilizadas, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuência expressa da parte

fornecedora.

A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não houver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o outro partícipe com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

As partes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Constituem obrigações comuns aos partícipes:

- a) Os dados obtidos pelos partícipes somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso conforme estipulado neste Acordo de Cooperação Técnica e com os princípios do art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), tendo também em conta o que preconiza o art. 4º, inciso III, da mesma lei;
- b) É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do instrumento para finalidade distinta daquela do objeto da avença;
- c) As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – eventualmente repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a terceiros, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento, sob pena

de extinção imediata deste Acordo de Cooperação Técnica e de responsabilização administrativa, civil e criminal;

d) Os partícipes deverão manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem em razão do presente acordo, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por eles para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis;

e) É dever dos partícipes orientarem e treinarem as pessoas designadas para tratar e operar as bases de dados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, mantendo, para tanto, Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS), com cláusula de responsabilidade administrativa e judicial, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causarem a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes deste instrumento, por violação à legislação de proteção de dados pessoais

f) Tratar adequadamente os dados pessoais referentes aos usuários da(s) ferramenta(s), garantindo sua utilização exclusiva para o envio de atualizações, em conformidade com os princípios da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

g) Os partícipes observarão Manual da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), elaborado pela Casa Civil do Distrito Federal, e o Guia Orientativo: Tratamento de dados pessoais pelo Poder Público, redigido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem ainda a Resolução CNPM nº 281/2023, respeitadas as aplicações aos partícipes.

h) Os dados pessoais tratados neste ajuste estão descritos no plano de trabalho, e restringem-se àqueles que possam apoiar a implementação de Políticas Públicas e ações que possam subsidiar a redução de mortes violentas, os crimes contra o patrimônio e os feminicídios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Será competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal no Distrito Federal para dirimir dúvida ou controvérsia oriunda deste Acordo e que não tenha sido resolvida administrativamente pelos partícipes, com a renúncia a todos os outros.

Brasília, _____ de _____ de 20__

SANDRO TORRES AVELAR

Secretário de Estado de Segurança Pública

CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI

Procurador-Geral de Justiça Militar

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

PLANO DE TRABALHO

Acordo de Cooperação Técnica para ingresso do NUTEC/MPM no Sistema de Inteligência de Segurança Pública do DF

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal

CNPJ: 00.394.718/0001-00

Endereço: SAM, conjunto A, Bloco A, Edifício-Sede da SSPDF.

Cidade/UF: Brasília/DF

CEP: 70.620-000

Nome do responsável: SANDRO TORRES AVELAR

Cargo/Função: Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

PARTÍCIPE 2: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

CNPJ: 26.989.715/0004-55

Endereço: Setor de Embaixadas Norte, Lote 43

Cidade/UF: Brasília/DF

CEP: 70.800-400

Nome do responsável: CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI

Cargo/Função: Procurador-Geral de Justiça Militar

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Ingresso no Núcleo Técnico de Assessoramento Estratégico do Ministério Público Militar no Sistema de Inteligência de Segurança Pública do Distrito Federal, como Agência Afim, nos termos do Art. 6º do Decreto Nº 44.813, de 7 de agosto de 2023, com vista ao desenvolvimento de projetos e ações de interesse comum, voltados para a capacitação e o treinamento de recursos humanos, para o desenvolvimento e para o compartilhamento de tecnologias, de informações e de recursos de informática, visando à harmonização, à extração, à análise e à difusão de sistemas, de dados e de informações, bem como ao planejamento e ao desenvolvimento institucional. Objetiva ainda aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes no âmbito de suas competências legais, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do MPM e da SSP/DF por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências, e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras.

Processo SEI nº: 19.04.6047.0109498/2024-57 (MPM) e processo SEI GDF nº 00050-00008438/2025-16.

Data de assinatura:

Início: Término:

3. DIAGNÓSTICO

Por meio da Lei Distrital nº 6.456/2019 foi instituída a Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social no Distrito Federal.

O Art. 4º do referido instrumento, lista as diretrizes da Política com destaque para o inciso VIII que estabelece a “produção, sistematização e compartilhamento das informações”. Já o Art. 5º, que descreve

os objetivos, estabelece em seu inciso VII a meta de “promover a integração, o intercâmbio, a interoperabilidade e o compartilhamento de informações, de conhecimento, de ações estratégicas e operacionais e de atividades de inteligência entre instituições, órgãos e agências locais nacionais e estrangeiras”.

O marco legal distrital trouxe conceitos oriundos do normativo federal, com o qual guarda consonância. A Lei Federal nº 13.675 de 11 de junho de 2018 descreve, de igual modo, diretrizes e objetivos que perpassam a sistematização de informações e seu compartilhamento, fazendo menção à integração com atividades de inteligências.

Além dos marcos legais distrital e federal voltados à segurança pública, destaca-se também a competência institucional do Ministério Público Militar no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas no Art. 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções do CNMP nº 260 de 28/03/2023 e nº 292 de 28/05/2024.

4. ABRANGÊNCIA

O presente Plano de Trabalho está circunscrito à atividade de inteligência e será executado pela Subsecretaria de Inteligência da SSPDF e pelo Núcleo Técnico de Assessoramento Estratégico do MPM.

5. JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento de atividades que possibilitem o efetivo assessoramento do processo decisório, sobretudo nos dias atuais, exige o uso de tecnologias modernas em proveito de políticas públicas de caráter estratégico, a exemplo daquelas implementadas na esfera da segurança pública.

Nesse sentido, insere-se este plano de ação, com o objetivo de manter e aperfeiçoar a gestão de informações, viabilizando a construção e o aprimoramento de mecanismos de coleta, integração, gestão e tratamento de dados que subsidiem a definição de políticas e estratégias para enfrentamento das questões de interesse de segurança pública por meio da Secretaria de Segurança Pública do DF.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

O objetivo geral é a troca de informações e dados úteis e/ou necessários à com vistas ao desenvolvimento de projetos e ações de interesse comum, voltados à capacitação de pessoal, ao desenvolvimento e compartilhamento de tecnologias, sistemas e informações, visando à melhoria das atividades institucionais.

Os objetivos específicos coadunam com os objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, descritos no Art. 6º da Lei 13.675 de 11 de junho de 2018, como se vê adiante:

I - fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes;

II - apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos;

XVII - fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

7.1 Monitoramento constante e levantamento de dados e informações, assim como produção de conhecimento acerca das ameaças que possam impactar o regular funcionamento da Administração e a segurança da população do Distrito Federal.

7.2 Compartilhamento de dados, informações e conhecimentos visando potencializar as ações de cada partícipe, dentro de suas competências normativas.

7.2.1 Os dados a serem compartilhados destinam-se às ações voltadas para Segurança Pública, não só para elaboração e aperfeiçoamento de Políticas como também no enfrentamento à criminalidade com especial atenção à redução das mortes violentas e feminicídios.

7.2.2 Serão alvo de tratamento, quando necessário para as ações citadas no item anterior, CPF, endereços, RG, existência de investigações, denúncias e eventuais condenações.

7.3 Oferta recíproca de capacitações que permitam o aperfeiçoamento das atividades de cada partícipe, sempre com foco na melhor e mais eficiente prestação de serviços à sociedade.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA SSPDF

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal:

- a) ceder 4 (quatro) acessos a sistema de videomonitoramento da SSPDF, e a painéis gerenciais de BI relacionados à atividade o MPM;
- b) seguir os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto;
- c) observadas sua capacidade e limites de competência, apoiar o MPM nas ações de responsabilidade do órgão, quando solicitado;
- d) ofertar ao MPM vagas em capacitações que execute relacionadas à atividade de inteligência;
- e) compartilhar, sempre que possível, dados, informações ou conhecimento de inteligência, observada a necessidade de conhecer, que possam apoiar a atuação do MPM em suas missões;
- f) difundir ao NUTEC/MPM os documentos de inteligência que produzir, que envolverem assuntos afetos àquele órgão.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO MPM

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério Público Militar:

- a) ceder 4 (quatro) licenças do Sistema Plutão, bem como a respectiva documentação de apoio (manuais, guias etc.) disponível;
- b) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento das tecnologias objeto do acordo e respectivas documentações;
- c) efetuar testes nas tecnologias recebidas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;
- d) ofertar à SI/SSPDF 4 (quatro) vagas em capacitações relacionadas às tecnologias cedidas.

9. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Controvérsias porventura existentes entre os órgãos, bem como os casos omissos, deverá ser solucionado por consenso entre os representantes das instituições partícipes.

Caso a controvérsia não possa ser resolvida consensualmente, os representantes designados para execução deverão submetê-la à instância superior, pela SSP o Subsecretário de Inteligência e pelo MPM o Procurador-Geral.

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, por conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da 1ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal.

10. COMUNICAÇÃO SOCIAL

Toda manifestação pública relativa aos trabalhos desenvolvidos no âmbito do ACT deverá ser precedida de deliberação e comum acordo entre os órgãos: SSPDF e MPM.

11. RESULTADOS ESPERADOS

Maior integração entre SSPDF e MPM, em benefício do bem comum e do compartilhamento seguro de dados e informações para o assessoramento do processo decisório.

12. PLANO DE AÇÃO

EIXOS	AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PRAZO	SITUAÇÃO
Capacitação	Realizar treinamento inicial sobre uso dos sistemas compartilhados e Doutrina de Inteligência	SI/SSPDF e NUTEC/MPM	90 dias após a assinatura do ACT	Planejado

Tecnologia	Ceder 4 acessos do Sistema Plutão à SSPDF	NUTEC/MPM	Após a assinatura do ACT	A iniciar
Tecnologia	Ceder 4 acessos de sistema PVU SSPDF ao MPM	SSPDF	Após a assinatura do ACT	A iniciar
Compartilhamento de dados	Compartilhar dados e documentos de inteligência conforme a Doutrina Nacional	SI/SSPDF e NUTEC/MPM	Durante a vigência do ACT	Contínuo
Monitoramento	Verificar se o andamento do ajuste segue conforme termos propostos	Coordenação MPM e SSPDF	Semestral	Planejado
Proteção de dados	Cumprir medidas de proteção de dados conforme LGPD	Ambos os partícipes	Durante toda a execução	Contínuo



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO TORRES AVELAR - Matr.1712349-6, Secretário(a) de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, em 16/07/2025, às 15:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=175730048 código CRC= **768EAA34**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

S.A.M. CONJUNTO A BLOCO A ED.SEDE DA SSPDF - Bairro BRASILIA - CEP 70620-000 - DF

61-3441-8735